

# Lei Nº 2.825

Altera o Art. 2º, da Lei nº 2.212, de 28 de abril de 1993, e dá outras providências.

## <Introdução>

DARCY JOSÉ PERUZZOLO, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

## <Artigo\_1>

**Art 1º** - O Art. 2º, da Lei nº 2.212, de 28 de abril de 1993, passa a ter a seguinte redação:

ART. 2º - As tarifas por hora de serviço prestado, ou unidade de serviços, serão corrigidas mensalmente, com base na variação da UFIR ( Unidade Fiscal de Referência ), ou índice que o substituir, tomando-se por base os seguintes valores:

I - Serviços de Terraplenagem, escavação e outros serviços de máquinas:

a) Uma carga de terra transportada por caminhão basculante.....R\$-	4,30
b) Uma hora de caminhão basculante.....	R\$-12,94
c) Uma hora de moto-niveladora.....	R\$-21,53
d) Uma hora de retro-escavadeira.....	R\$-21,53
e) Uma hora de trator de esteira.....	R\$-31,53
f) Uma hora de carregadeira.....	R\$-21,53
g) Limpeza de fossa séptica.....	R\$- 7,00

§ 1º - Fica isenta do pagamento da taxa de requerimento os pedidos de limpeza de fossas sépticas.

§ 2º - Para efeito de contagem da hora de serviço, será considerado o tempo necessário ao deslocamento do equipamento até o local do serviço e vice-versa.

§ 3º - A título de incentivo à construção civil e apoio ao setor agropecuário é facultado ao executivo dispensar a cobrança das tarifas previstas nesta Lei aos Municípios que necessitarem desses serviços para edificação de moradias e demais estabelecimentos, no que tange a preparação de terreno.

## <Artigo\_2>

**Art 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS,  
11 de outubro de 1.999.

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO